





**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 063/2024**

**I – RELATÓRIO**

De iniciativa da Poder Executivo, vem a exame desta Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o **Projeto de Lei nº 063/2024** que “**Autoriza abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 7.248.648,64 (sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente**”.

Conforme a comunicação Ofício nº 85/2024 - GPE que acompanha a referida propositura, o autor busca autorização legislativa para promover a abertura de crédito adicional suplementar com base em superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, visando complementar recursos destinados à construção, ampliação e reforma de unidades escolares da rede de ensino municipal.

Por envolver matéria orçamentária afeita ao setor da educação veio o referido Projeto de Lei a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Esta, a síntese do relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme a competência privativa de iniciativa de matéria orçamentária contida no art. 51, IV, da Lei Orgânica Municipal, o Chefe do Poder Executivo encaminhou o presente Projeto de Lei que busca a abertura de crédito suplementar de receitas orçamentárias do setor de educação contidas na LOA (Lei Municipal nº 4.810/2023), atraindo a competência desta Comissão Permanente para “**apreciar e emitir parecer**”, nos termos do inciso I, do art. 65 do Regimento Interno e, indo mais além, permitir “**acompanhar a implantação dos planos e programas e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos**”, conforme o inciso XI do mesmo artigo da norma regimental citado.

Conforme a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para controle e elaboração dos orçamentos (...)”, os Créditos adicionais classificam-se em: Suplementares, Especiais e Extraordinários. Importa para a nossa análise os créditos suplementares que são destinados ao reforço de dotações orçamentárias previstas na LOA.

Segundo o governo o recurso para este crédito adicional a ser reprogramado é de **R\$ 7.248.648,64 (sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e**

Rodrigues

JR

SG



**sessenta e quatro centavos)** oriundo de um superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior que ficaram sem despesas correspondentes, ou seja, uma diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro que não se encontravam comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal.

A mesma Lei Federal nº 4.320/1964 privilegia o princípio da “**Especificidade Orçamentária**”, segundo o qual “**a receita e a despesa públicas devem constar do orçamento com nível satisfatório de especificação ou discriminação, isto é, devem ser autorizadas pelo Legislativo não em bloco, mas em detalhe**”.<sup>1</sup>

Segundo dispositivos da referida Lei Federal, “**A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo**” (art. 2º), devendo a discriminação da despesa ser feita “**no mínimo por elementos**” o que não impede, claro, uma especificação maior e mais transparente (art. 15, *caput*).

O presente caso demonstra que apesar das necessidades das unidades de ensino do município por obras de reforma, construção e ampliação o governo não conseguiu aplicar os recursos no ano de 2023, surgindo a necessidade de sua reprogramação.

Por sua vez, ao analisar a descrição da despesa vinculada a esta mesma receita vemos que não há um detalhamento preciso, de modo a permitir a esta Casa e a própria sociedade saberem onde serão investidos os recursos públicos previstos, ou seja, quais as unidades escolares serão beneficiadas com as pretensas ações.

### III - CONCLUSÃO

Sendo assim, decidem os membros desta Comissão Permanente que, em diligência na forma do inciso VI, do art. 65 do Regimento Interno, seja oficiado o Poder Executivo para que informe de forma discriminada, ou seja: quais escolas e quais valores e espécies de investimentos seriam realizados com a receita de **R\$ 7.248.648,64** que não foi efetivamente aplicada a exigir a sua reprogramação, de modo a permitir o “**acompanhamento e a implantação dos planos e programas e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos**”, previsto no inciso XI, do art. 65 do Regimento Interno.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 15 de abril de 2024.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES  
Presidente

SILVANE GIVISIEZ  
Relator

<sup>1</sup> Disponível em: <

Página de assinaturas

**Silvane Givisiez**  
712.180.096-91  
Signatário

**José Reis**  
715.041.416-87  
Signatário

**Mariene Rodrigues**  
036.770.736-50  
Signatário

**RECEBEMOS**

Secretaria Geral - CMI

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

- 15 abr 2024** 09:51:21 **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br))
- 15 abr 2024** 10:44:57 **Mariene Patrícia Rodrigues** (E-mail: [ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 036.770.736-50) visualizou este documento por meio do IP 152.255.105.191 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 abr 2024** 10:45:01 **Mariene Patrícia Rodrigues** (E-mail: [ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 036.770.736-50) assinou este documento por meio do IP 152.255.105.191 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 abr 2024** 10:41:18 **José dos Santos Reis** (E-mail: [ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 715.041.416-87) visualizou este documento por meio do IP 152.255.108.196 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 abr 2024** 10:41:23 **José dos Santos Reis** (E-mail: [ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 715.041.416-87) assinou este documento por meio do IP 152.255.108.196 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 abr 2024** 10:35:15 **Silvane Givisiez** (E-mail: [ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 712.180.096-91) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 15 abr 2024** 10:35:22 **Silvane Givisiez** (E-mail: [ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 712.180.096-91) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



15 abr 2024  
10:52:14



**Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil

15 abr 2024  
10:52:18



**Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil

